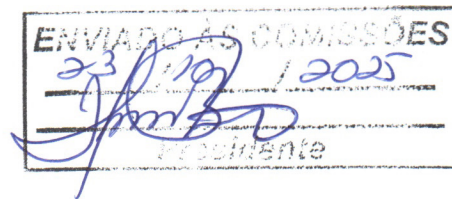




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 183 /2025, DE OUTUBRO DE 2025.



APROVADO
EM: 04/10/2025

Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Incentivo aos Futuros Docentes no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Política Municipal de Incentivo aos Futuros Docentes, destinada a promover ações de estímulo, orientação e valorização da carreira do magistério entre estudantes da rede pública municipal e jovens residentes no município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Incentivo aos Futuros Docentes:

- I – despertar o interesse pela docência e pela formação acadêmica em licenciaturas;
- II – valorizar o papel social do professor;
- III – aproximar estudantes da realidade das escolas e das práticas pedagógicas;
- IV – promover ações educativas sobre a importância da educação como instrumento de transformação social;
- V – incentivar o protagonismo juvenil em atividades vinculadas ao ambiente escolar.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo aos Futuros Docentes será implementada por meio de:

- I – palestras, seminários e oficinas com profissionais da educação;
- II – visitas orientadas a unidades escolares;
- III – realização de programas de orientação vocacional voltados à carreira docente;
- IV – atividades pedagógicas de aproximação com a prática educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

V – campanhas públicas de valorização do magistério;

VI – parcerias com instituições de ensino superior para ações formativas.

Art. 4º A execução desta Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com a participação de outras secretarias, instituições de ensino superior, entidades educacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, calendário municipal de atividades anuais destinadas ao incentivo e à valorização da carreira docente, em especial junto aos alunos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei terão caráter educativo e formativo, não gerando obrigatoriedade de concessão de benefícios financeiros diretos aos participantes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____ dias do mês de ____ de 20____.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 22/10/2025 12:20:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)



JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui a Política Municipal de Incentivo aos Futuros Docentes, com o objetivo de despertar entre os jovens do Município de São Gonçalo do Amarante o interesse pela carreira do magistério e o reconhecimento do papel essencial exercido pelos professores na formação humana e cidadã.

O Brasil enfrenta, há mais de uma década, uma grave crise de desinteresse pela profissão docente, registrada em estudos de organismos nacionais e internacionais. A taxa de jovens que escolhem cursos de licenciatura vem diminuindo em praticamente todas as regiões do país, e o número de professores ingressantes é insuficiente para repor, nos próximos anos, os quadros da educação básica, especialmente em municípios do interior. Esse quadro revela um risco estrutural: sem uma política local indutora, a própria continuidade e qualidade do ensino ficam comprometidas.

Ao criar uma política municipal voltada ao incentivo vocacional, o Município assume postura preventiva e estratégica. Incentivar futuros professores significa não apenas investir em educação, mas também na manutenção do desenvolvimento social, na coesão comunitária e no fortalecimento do projeto de cidade que valoriza o conhecimento como bem público.

Além disso, a Política aqui proposta não cria obrigações financeiras imediatas, pois se fundamenta na valorização simbólica, formativa e institucional da carreira docente, utilizando instrumentos pedagógicos acessíveis como palestras, atividades de mentoria, aproximação com a rotina escolar, intercâmbio de experiências e orientação vocacional. Tais medidas, embora simples do ponto de vista operacional, têm alto impacto social e vocacional, especialmente quando direcionadas aos estudantes dos anos finais da educação básica.

A iniciativa, portanto, reforça o compromisso do Município com a educação como direito fundamental e como eixo estruturador do desenvolvimento humano. Ao aproximar os jovens das práticas e dos valores da docência, promove-se não apenas a escolha profissional, mas um compromisso ético com a construção do futuro, confirmando que investir em professores é investir na própria cidade.

Diante do exposto, por sua relevância estratégica, social e educacional, proponho a aprovação da presente Lei como instrumento de fortalecimento do magistério e de preparação de novas gerações de profissionais da educação no Município de São Gonçalo do Amarante.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

PARECER TÉCNICO Nº: ____/2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 183/2025

AUTORIA: Vereador Francisco Ivan de Oliveira - Partido dos Trabalhadores (PT).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 183/2025, do Vereador Francisco Ivan de Oliveira, que institui a Política Municipal de Incentivo aos Futuros Docentes no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante do Ceará e dá outras providências.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e art. 08 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante do estado do Ceará, compete ao município legislar sobre interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.

O *caput* do art. 1º da matéria em análise expõe sua instituição nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a Política Municipal de Incentivo aos Futuros Docentes, destinada a promover ações de estímulo, orientação e valorização da carreira do magistério entre estudantes da rede pública municipal e jovens residentes no município.

(Destaques nossos)

Os objetivos do projeto da norma em debate estão inseridos no artigo 2º. Por seu turno, o *modus operandi* está descrito no art.3º.

Tem-se, ainda, que, conforme descrito na justificativa do projeto de lei em apreço o objeto deste é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

A presente proposição também encontra amparo legal no art.237 e no art. 238 da LOM. Vejamos:

Art. 237. A educação municipal desenvolver-se-á mediante os seguintes princípios:

(...)

XI – valorização dos profissionais da educação;

(...)

Art. 238. O dever do Município com a educação será efetivado mediante as seguintes garantias:

...

XIX – instituição e fortalecimento de mecanismos de participação das comunidades escolares e locais, através de conselhos escolares, grêmios estudantis, dentre outros, assegurada sua plena autonomia e a disponibilidade das instalações escolares para atividades das organizações de pais, alunos e trabalhadores;

(Destaques nossos)

Portanto, o projeto de lei em tela goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

III – CONCLUSÃO

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Antônio Pereira Silva, nos termos na fundamentação acima exposta.



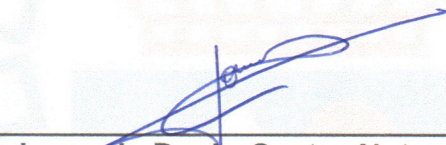
CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

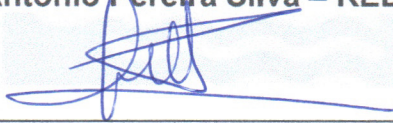
São Gonçalo do Amarante/CE, 17 de novembro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto – PRD



Antônio Pereira Silva – REDE



Francisco Esaú Monteiro de Carvalho – PP